



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL 508/2018**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS AGENTES E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EXERCENTES DO CARGO DE AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEIS PELO ARQUIVO JUNTO A SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de Agente e Assistente Administrativo que estão responsáveis pelo manuseio da documentação pertencente ao Arquivo Municipal na sede da Prefeitura Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

**§ 1º** – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, a partir de 01 de março de 2018, de forma progressiva, sendo adicionado o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada 06(seis) meses, até completar o percentual de 20%(vinte por cento), quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

**§ 2º** – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

**Art. 2º.** Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

**Art. 3º.** A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 19 de fevereiro de 2018.**

*Terezinha Lucina Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional